**Processo**: n º 4104 – 000582/2014

**Interessado**: José Carlos Pessoa de Melo

**Assunto:** Solicitação de Adiantamento.

1. **DOS FATOS**

Trata-se de Processo Administrativo de Prestação de Contas de Adiantamento, em volume único, com 40 fls., para análise dadisponibilização de numerários relativo à concessão de adiantamento, exercício de 2014, no valor R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), em favor do servidor José Carlos Pessoa de Melo , Matricula nº 825848-1, Professor, Lotado no Campus I – Arapiraca, para atender pequenas despesas de pronto pagamento.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para exame e emissão de Parecer, acerca da concessão de Adiantamento de numerário para o servidor público em tela em face da ausência de prestação de contas, em observância ao que dispõe os parâmetros da Legislação Pertinente ao Decreto nº 37.119/97 e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 55.622 de 21 de outubro de 2017, que estabelece os procedimentos e normas para o encerramento do exercício financeiro.

1. **DO MÉRITO** 
   1. A análise foi efetuada, com base nos documentos e informações que compõem o **Processo Administrativo nº 4104 – 00582/2014**, referente à solicitação do Adiantamento e da ausência de Prestação de Contas. O servidor recebeu adiantamento de numerário em **17.04.2014**, entretanto verificou-se ausência da prestação de contas em **17.06.2014**, portanto, extrapolando os prazos legais, conforme dispõe o Decreto nº 37.119/97, em seus Artigos: 10 Parágrafo Único, 11, 12, 24 e 25 no que concerne ao fato do servidor ter 30 (trinta) dias para aplicar o adiantamento e até 30 (trinta) dias para encaminhar a prestação contas de sua utilização.

No tocante à formalização do processo em referência, conforme o contido nos itens a seguir:

1. **RECEDIMENTO DO NUMERÁRIO** - O responsável pelo Adiantamento recebeu numerário no valor de **R$ 1.900,00** ( hum mil e novecentos reais), conforme Ordem Bancaria nº 2014OB00383 e Comprovante de Pagamento eletrônica da Caixa Econômica Federal nº 4A1706AC013032A00, com data de pagamento em 17/04/2014, (fl.16);
2. **PRAZO DE APLICAÇÂO DO NUMERÁRIO** *–* O prazo para aplicação do recurso é de no máximo 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento do numerário, que seria até 17/05/2014 (fl.15/16);
3. **PRAZO DE ENTREGA DA PRESTAÇAO DE CONTAS** - Prazo para prestação de contas até 23/11/2016, a partir de 60 (septuagésimo) dias corridos, contado a partir da data do recebimento do numerário. Portanto, o servidor responsável pelo Adiantamento **não** apresentou a Prestação de Contas do numerário recebido;
4. **NÃO DEVOLUÇÃO DO NUMERÁRIO** - Não houve recolhimento imediato, por parte do servidor do numerário não aplicado, na Conta tipo “C” da Unidade Gestora;
5. **REGISTRO CONTÁBIL PARA REPOSIÇÃO DO ADIANTAMENTO** – Os saldos nas contas contábeis, referente ao numerário de Adiantamento (Suprimento de Fundo) permanecerão inalterados, enquanto não houver a comprovação da despesa (executadas em 2014) e/ou a devolução total do numerário corrigido não for efetivamente reembolsado, através de depósito na *Conta tipo ‘‘C’’*,

E então as contas de contábeis serão debitadas em contrapartida ao registro. A saber:

**Debitar** - Banco Conta Movimento (Ativo Circulante – disponibilidades).

**Debitar** –Adiantamentos em Inadimplência

e

**Creditar** – Suprimento de Fundos (Ativo Circulante - disponibilidades).

1. **DA CORREÇÃO DO NUMERÁRIO** - Observou-se, às fls. 19/39, análise da Gerente Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da UNEAL, que efetua algumas considerações e anexou aos autos planilha de cálculo, contado da data do recebimento do numerário, que impedirá juros diários e cumulativos de 0,0033% (trinta e três milésimos por cento) , diários e cumulativos, a partir do 72º (septuagésimo segundo) dia, incidirá multa de 2% (dois por cento), não podendo ultrapassar o exercício financeiro, conforme decreto nº 37.119/97, artigo 24, incisos I e II.

Compulsando os autos, verificou-se que em razão da ausência de Prestação de Contas, o servidor em tela deverá efetuar a devolução do numerário, e conseqüentemente ocorrerão as devidas conciliações nos saldos na conta contábil e efetivamente a baixados de responsabilidade, para atendimento do regime de competência, evitando que despesas de um determinado período sejam contabilizadas em outro.

É mister informar da não observância aos **Decretos nº 37.119** e **nº 37.143** de 1997, e prontamente, considerando a existência na UNEAL dos processos nºs 4104-001834/2014, 41404-001587/2015, 41404-002043/2016, 4104-002901/2017 e 4104-002026/2017, quanto a Tomada de Contas para a regularização das pendências, salientamos que é de responsabilidade do ordenador de despesas notificar o responsável pelo Adiantamento para o recolhimento imediato na conta tipo “C” da Unidade Gestora e comprovando o referido recolhimento. Sugerimos a devolução do valor não aprovado, conforme rege o **Decreto 37.119/1997** em seu **art. 25**, ***“...manifestação sobre a possibilidade da multa no pagamento dos valores a serem ressarcidos ao erário”*.**

Decreto 37.119/97 em seu art. 25, que diz:

*Art. 25 - Quando a Prestação de Contas não atender a este decreto, o Gestor da Unidade Administrativa, notificará o responsável pelo Adiantamento para o recolhimento imediato da parte que não foi aceita, à Conta tipo ‘‘C’’ da sua Unidade, cabendo-lhe posteriormente a comprovação do referido recolhimento.*

É O RELATÓRIO.

1. **CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno a Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, visto que “não” houve a devolução do numerário, pelo servidor em questão através de depósito na *Conta tipo ‘‘C’’* , com juros e correção monetária, conforme planilhas anexada aos autos às fls. 19/37, que totalizam em **R$ 5.463,95** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme os artigos 26 e 27 do Decreto nº 37.117/97, em razão da ausência de Prestação de Contas e Contas e aos artigos 29 e 31 da instauração de Tomada de Contas, para fins de apuração de responsabilidade. Por conseguinte que seja efetivado os procedimentos contábeis da Baixa de Responsabilidade, em cumprimento ao que determina o Decreto nº 55.622 de 21 de outubro de 2017, que estabelece os procedimentos e normas para o enceramento do exercício financeiro em curso, legalizando a situação não existindo mais pendência contra o mesmo.

Diante do exposto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado,** para conhecimento da análise apresentada, e sugerimos o encaminhamento dos autos **UNEAL**, para sanar as pendências apontadas, serão objetos de análise em futuras auditorias.

Maceió – AL, 23 de fevereiro de 2018.

Esmeraldina Correia da Rocha

**Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 95-7**

De acordo.

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**

.